

TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº 1348/2023

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede nesta Capital, na Fecomércio, nº 101, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, denominado **SESC/RS**, representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carlos Bohn, inscrito no CPF sob o nº 062.673.430-49, e o **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por sua Prefeita, Sra. Paula Schild Mascarenhas, inscrita no CPF sob o nº 572.094.640-34, **CONSIDERANDO** que:

I - o Serviço Social do Comércio – SESC é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o SESC tem por finalidade de “planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social;

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, na Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e condições, também estabelecidas detalhadamente no **PLANO DE TRABALHO** anexo, o qual é parte integrante do presente ajuste:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes, para o planejamento, execução e realização do evento denominado **Show da virada** no dia 31 de dezembro de 2023, a partir das 19h, na praia do laranjal, em Pelotas, RS.

Parágrafo único: A participação do SESC/RS e do MUNICÍPIO no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar à comunidade experiências de entretenimento relacionadas à cultura e integração social.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o MUNICÍPIO;
- d) Acompanhar a realização dos eventos, conforme necessidade.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar, planejar e executar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- b) Realizar reuniões necessárias para os devidos ajustes com o SESC/RS;
- c) Fiscalizar e/ou acompanhar a realização dos eventos;
- d) Cumprir as atividades, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- e) Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS, conforme valores e datas indicados no Plano de Trabalho, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo Primeiro: Se os valores indicados nesta cláusula não forem repassados pontualmente até as datas avençadas, o(s) débito(s) será(ão) corrigido(s) monetariamente

pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do presente termo de cooperação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias do MUNICÍPIO:

Projeto/atividade: 13.392.0137.2209.00 – Projeto Atividade "Economia da Cultura e Diversidade"

Parágrafo Terceiro: O SESC/RS prestará contas ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Terceira, alínea "e", no prazo de até 60 (sessenta), dias após o término do período da execução indicado no Plano de Trabalho ou da prorrogação de prazo, caso ocorra, **mediante relatório de execução de atividades.**

Parágrafo Quarto: O SESC/RS devolverá ao MUNICÍPIO os recursos não utilizados ou sem comprovação adequada, conforme despesas previstas no plano de trabalho.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 15 de fevereiro de 2024, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Fica eleito o Foro de Pelotas para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

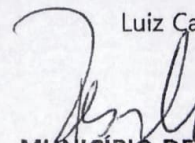
Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 20 de dezembro 2023.

LUIZ CARLOS BOHN
CPF 082.873.430-48
ACT-Safeweb 27/12/2023 15:34:56

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Luiz Carlos Bohn



MUNICÍPIO DE PELOTAS

Paula Schild Mascarenhas

Testemunha 1

Ass: 

Nome: Franésca Laperis

CPF: 029.317.800-30


Testemunha 2

Ass: 

Nome: LUIS FERNANDO DA FONSECA PARADA

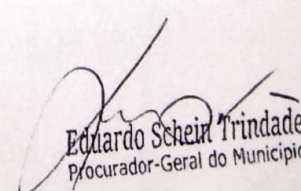
CPF: 416.732.200-53

ASSINADO POR

 **RAFAEL FRITSCH DE SOUZA**
90938976087
ACT-Safeweb 27/12/2023 15:26:05

ASSINADO POR

 **GUSTAVO SANTOS ROCHA**
DA ROCHA
OAB/RS 65.749
ACT-Safeweb 27/12/2023 15:20:46


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município



PLANO DE TRABALHO

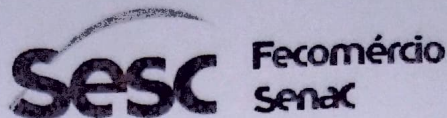
1 - PARTES

INSTITUIÇÃO		CNPJ	
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul		03.575.238/0001-33	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Rua Fecomércio, nº 101	Bairro Anchieta	Porto Alegre / RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Luiz Carlos Bohn	Presidente		
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
Banco do Brasil	3418-5	204300-9	
CONTATOS	CARGO	TELEFONE	
Lucas Ferreira Vidal	Agente de Cultura e Lazer	(53) 3225-6093	
Natureza Jurídica	Serviço Social Autônomo. Instituição Privada sem fins lucrativos		
Finalidade:	Planejar e executar direta ou indiretamente, o evento show da virada na praia do laranjal		
Histórico e área de atuação:	Criado pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-Lei nº 9853, de 13 de setembro de 1946, o Serviço Social do Comércio – Sesc é uma entidade de caráter privado, mantida e administrada pelos empresários do Comércio. O SESC tem por finalidade de "planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem-estar social, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas, mediante acordos com órgãos públicos com a incumbência de, entre outras: utilizar os recursos educativos e assistenciais e promover quaisquer modalidades de cursos e atividades.		

ÓRGÃO		CNPJ	
MUNICÍPIO DE PELOTAS		87.455.531/0001-57	
ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE / UF	
Praça Coronel Pedro Osorio, 101	Centro	Pelotas/RS	
REPRESENTANTE	CARGO	CPF	
Paula Schild Mascarenhas	Prefeita	572.094.640-34	



004



2 – IDENTIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO		PERÍODO DE EXECUÇÃO			
Show da Virada - Laranjal		INÍCIO	31/12/23	TÉRMINO	01/01/2024
PROGRAMAÇÃO					
LOCAL	Praia do laranjal				
DIA	HORA	ATIVIDADE			
31/12/2023	19:00	Show local			
	20:30	Show local			
	22:00	Show Local			
	23:30	DJ			
01/01/2024	00:30	Show grupo Revelação			

3 – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

INSTITUIÇÃO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC , Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
- Planejar, organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- Definir em conjunto com o MUNICÍPIO 03 Shows locais, arcando com as despesas de contratação;
- Realizar a contratação do show grupo Revelação, mais despesa de alimentação, transporte rodoviário (Imbituba - SC x Pelotas x Porto Alegre), passagens aéreas (Porto Alegre x Rio de Janeiro), hospedagem e alimentação de camarim para toda equipe (20 pessoas). * a contratação do Show da banda Revelação e demais artistas, será feita diretamente com o artista ou empresário exclusivo, neste último caso, com a juntada do contrato de exclusividade devidamente firmada pelas partes, no relatório de execução de atividades.
- Disponibilizar toda estrutura do evento; palco 1, som e luz conforme rider técnico, 2 geradores, gradil, PPCI das estruturas contratadas para o evento, segurança e banheiros químicos,
- Disponibilizar profissionais para planejamento, organização e acompanhamento das atividades
- Pagamento das taxas referente ao ECAD.

ÓRGÃO
MUNICÍPIO DE PELOTAS
- Planejar, organizar e realizar as atividades em conjunto com o SESC/RS;
- Repassar recursos financeiros em favor do SESC/RS;
- Definir em conjunto com o SESC/RS os 03 Shows locais;



005



- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização da atividade, com todos os alvarás e licenças necessárias para a realização do evento;
- Disponibilizar a guarda municipal para dar apoio na segurança do evento;
- Responsável pelo trânsito e segurança do público no local do evento;
- Guarda-vidas na Praia do Laranjal.

4 - METAS

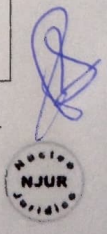
AÇÃO	DATA ESTIMADA
- formalização do instrumento jurídico entre SESC/RS e MUNICÍPIO	20/12/2023
- Início das atividades	30/12/2023
- encerramento das atividades	01/01/2024

5 - RECURSOS FINANCEIROS

VALOR DO REPASSE	VALOR TOTAL DO EVENTO	DATA DO REPASSE	PARTE RESPONSÁVEL PELO REPASSE
R\$ 500.000,00 em 03 Parcelas		1ª Parcela de R\$ 100.000,00 até o dia 28/12/2023 e o restante divididos em 02 parcelas de R\$ 200.000,00 vincendas em 15/01/2024 e 15/02/2024.	Município de Pelotas

O VALOR DO REPASSE previsto neste instrumento contabiliza apenas as despesas executadas pelo SESC/RS, e será utilizado para o pagamento dos profissionais e estruturas contratados para a realização do evento e distribuídas da seguinte forma:

- Show do Grupo Revelação: R\$ 170.000,00
- Alimentação: R\$ 4.000,00
- Passagens aéreas: R\$ 16.000,00
- Hospedagem: R\$ 7.606,98
- Transporte Rodoviário: R\$ 13.500,00
- Transporte van local: R\$ 2.544,00
- Ecad: R\$ 17.000,00
- Shows Locais: R\$ 20.000,00
- Estrutura: R\$ 236.802,14 (Palco, som, luz, gerador, segurança, banheiro químico, camarim, PPCI, taxa da agência)
- Taxa administrativa: R\$ 12.546,88



006

Sesc Fecomércio Senac


O valor das despesas do MUNICÍPIO estão estimadas em R\$, e não foram contabilizadas no valor acima indicado.

Como contrapartida o Sesc disponibiliza profissionais para o planejamento e acompanhamento das Atividades, despesas administrativas (profissionais para acompanharem e organizarem a atividade antes, durante e pós evento) agente de cultura e lazer, diretor da unidade operacional e coordenador de unidade operacional, valor estimado em R\$ 11.540,40.
GERSON ADRIANE BACELO TAVARES R\$ 1.755,23
LUCAS BERNARD FERREIRA VIDAL R\$ 3.548,74
LUIS FERNANDO DA FONSECA PARADA R\$ 2.415,58
VIVIANE PEREIRA MADRUGA GUTERRES R\$ 3.820,84
* Estes valores não estão incluídos o valor total de repasse a ser realizado pelo MUNICÍPIO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS	Mediante relatório de execução de atividades.	PRAZO PARA REALIZAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS:
		15/03/2024

Pelotas, 20 de dezembro de 2023

LUIZ CARLOS BOHN
CPF 062.873.430-48
ACT-Safeweb 27/12/2023 15:35:07
----- - SESC


MUNICÍPIO DE PELOTAS

ASSINADO POR

RAFAEL FRITSCH DE SOUZA
00938976087
ACT-Safeweb 27/12/2023 15:26:13

ASSINADO POR

GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA
OAB/RS 85.749
ACT-Safeweb 27/12/2023 15:20:52

